

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN.043.2025-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de maio de 2025.

1. ABERTURA

O Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ALCEU VALENÇA E BANDA, PARA O FESTIVAL DO ESCARGOT E FRUTOS DO MAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NO DISTRITO DA TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

O FESTIVAL DO ESCARGOT E FRUTOS DO MAR é um evento tradicional de São Gonçalo do Amarante, que une boa gastronomia com shows musicais de artistas consagrados da Música Popular Brasileira.

O evento conta com ilhas gastronômicas, concurso que premia o melhor prato, feira de artesanato, dois palcos, sendo um no Mirante (Palco Sol Maior) e outro na Praça Principal da Taíba (Palco das Marés), e o espaço Escargot Kids, que possui uma programação voltada para as crianças.

Além de proporcionar acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Festival possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Por se tratar de uma festividade de grande porte que se tornou referência, considerado um dos principais eventos gastronômicos do Nordeste, em cada edição busca proporcionar experiências que mantenham o interesse e a interação do público, ocorrendo apresentações de artistas locais, regionais e de renome nacional.

Este ano está chegando a XXIV edição, e baseando-se nos anos anteriores se faz necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no FESTIVAL DO ESCARGOT E FRUTOS DO MAR, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

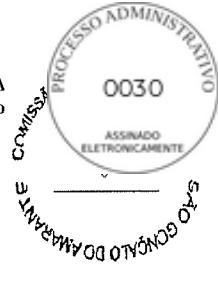
Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "*mercado padrão*" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente



no “mercado padrão”, torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanho singularidade que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na “*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*”. É aquele que poderia ser qualificado como infungível.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.

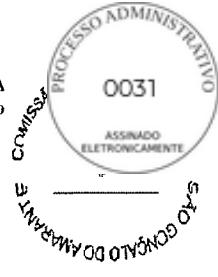
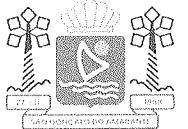
Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”.

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminentíssimo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como “*singularidade relevante*” conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.



Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados.

Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à consagração do artista a ser contratado. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a natureza incomum do serviço, se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Alceu Valença (1946) é um cantor, compositor e cineasta brasileiro. Surgiu como expoente da geração da música nordestina nos anos 70 e foi um dos primeiros a promover a união do som do agreste nordestino com a guitarra elétrica.

Alceu Paiva Valença nasceu na cidade de São Bento do Uma, localizada no Agreste Central de Pernambuco, no dia 01 de julho de 1946. Filho de Décio e Adelma Valença cresceu no meio de uma família musical.

Seu avô, Orestes Alves Valença era poeta e violeiro, seu tio Geraldo Valença era poeta e escritor. O piano e o bandolim estavam sempre presentes nos saraus organizados pela família.

Seu pai foi prefeito de São Bento do Uma, deputado da Constituinte de 1946, promotor público e procurador de Estado.

Com cinco anos de idade, Alceu participou de um concurso infantil no Cine Teatro Rex, quando cantou o frevo de Capiba, "É Frevo, Meu Bem", que foi classificado em segundo lugar.

Alceu conta que ficou deslumbrado e sem saber o que fazer, começou a dar cambalhotas, levando a plateia a rir e aplaudi-lo. Sentiu que aquele lugar era o seu.

Em meados dos anos 50, sua família mudou-se para o Recife. Com 15 anos ganhou seu primeiro violão. Por ser um jovem travesso, foi expulso de diversas escolas. Jogava basquete no infantil do Náutico e foi campeão estadual em 1960.

Ingressou na Faculdade de Direito do Recife. Durante o curso, foi para a Universidade de Harvard, Estados Unidos. Em 1969 formou-se em Direito.

Em 1971 fez opção pela música e mudou-se para o Rio de Janeiro. Junto com Geraldo Azevedo procurou Jackson do Pandeiro para que cantasse com eles num festival de MPB. Participou de festivais da TV Tupi e da TV Globo.

Em 1974 lançou "Molhado de Suor", seu primeiro disco solo. Em 1975 teve a música "Caravana" incluída na trilha sonora da novela Gabriela da TV Globo. Em 1977 lançou "Espelho Cristalino".

Em 1980, Alceu Valença assinou contrato com a multinacional Ariola. Nesse mesmo ano, lançou o disco "Coração Bobo", cuja música título fez sucesso em todo o país.

Em seguida, lançou: "Leque Moleque" (1986), "Andar Andar" (1990) e "7 Desejos" (1991), que fez grande sucesso com a música "Le Belle De Jour".





Em 1996, ao lado de Geraldo Azevedo, Elba Ramalho e Zé Ramalho participou de uma série de shows intitulado “O Grande Encontro”, que percorreu o país e resultou no disco com o mesmo nome.

No ano seguinte, Alceu participou da noite “Pernambuco em Canto: Carnaval de Olinda”, no Festival de Montreux, na Suíça, ao lado de Geraldo Azevedo, Elba Ramalho, Naná Vasconcelos e Moraes Moreira.

Em 2002 lançou o disco “O Nordeste Elétrico de Alceu Valença” que fez grande sucesso com a música “Tropicana”.

Ainda em 2002 lançou o álbum “De Janeiro a Janeiro”, com destaque para as músicas: “Espelho Cristalino”, “Flor de Tangerina” e “Estação da Luz”, que recebeu o Prêmio Tim da Música Brasileira na categoria de “Melhor Cantor Regional”.

Em 2003, Alceu Valença gravou o álbum e o primeiro DVD, intitulado “Ao Vivo em Todos os Sentidos”, com grandes sucessos, entre eles: “Bicho Maluco Beleza” e “Diabo Louro”. Em 2006 lançou o álbum “Marco Zero”, gravado ao vivo.

Em 2014, depois de quatro décadas do lançamento de seu primeiro disco solo, Alceu lançou o álbum: “Amigo da Arte” com um repertório à base de frevos, cirandas e maracatus, muitos deles releituras de seus trabalhos anteriores, que chegou às lojas em fevereiro.

O álbum foi indicado ao Grammy Latino de Melhor Álbum de Música Regional ou de Raízes Brasileiras. Em agosto lançou o álbum “Valencianas”, no qual os sucessos como “Coração Bobo”, “Anunciação” e “La Belle De Jour” foram recriados em versões orquestrais com a orquestra Ouro Preto.

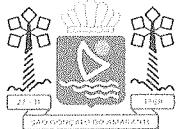
Em 2015 ganhou o Prêmio de “Melhor Cantor Regional” no 26.º Prêmio da Música Brasileira e lançou um filme - “A Luneta do Tempo” (com dois kikitos no Festival de Gramado) - um livro (“O Poeta da Madrugada”, editora Chiado), e um CD/DVD com a recriação de sua obra para a música de concerto (“Valencianas”, com a Orquestra Ouro Preto) – eleito o Melhor Álbum de MPB do ano pelo Prêmio da Música Brasileira. Em 2019, realizou turnê coast to coast nos Estados Unidos e no Canadá, com destaque para a apresentação no Summerstage, no Central Park, em Nova York. Em 2021, lançou três álbuns de voz e violão – “Sem Pensar no Amanhã”, “Saudade” e “Senhora Estrada”, gravados durante a pandemia – com um quarto álbum acústico, “Alceu Valença e Paulo Rafael”, realizado em duo entre o cantor e o guitarrista, agendado para 2022. Ainda este ano, Alceu lança o concerto Valencianas 2, gravado no Porto com a Orquestra Ouro Preto, e prepara nova turnê internacional, com shows na Inglaterra, Holanda, Alemanha, Suíça, Espanha e Portugal. Em paralelo, Alceu bomba também na internet: “Belle de Jour” ultrapassou as 200 milhões de visualizações no YouTube neste início de 2022.

Alceu Valença se divide entre o Brasil e Portugal, onde comprou um apartamento, e continua fazendo seus shows.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.





Assim, o valor da contratação será de **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, referente a apresentação artística com duração prevista de 01h:15min. (uma hora e quinze minutos).

Em favor de **MV PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 07.422.115/0001-13, com sede na Rua Prudente de Morais, Nº 313, Carmo, Olinda/PE, Tel.: (81) 3429-2334, CEP: 53.020-140, E-mail: yane@alceuvalenca.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ALCEU VALENÇA E BANDA, PARA O FESTIVAL DO ESCARGOT E FRUTOS DO MAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NO DISTRITO DA TAÍBA, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **SUBELEMENTO 3.3.90.39.23** FESTIVIDADES E HOMENAGENS, **FONTE DE RECURSO:** 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ **FONTE DE RECURSO:** 1704000000 TRANSF. UNIÃO REF. COMP. FIN. REC. NATURAIS.



CLEILSON MENDES ANDRADE

Secretário Municipal de Cultura